

Instituto de Fomento e Coordenação Industrial

27 AGO 2019



Objetivo

Identificar as principais atividades realizadas pelo IFI
para o fomento do Complexo Aeroespacial Brasileiro Militar.

Roteiro

- 1. Missão**
- 2. Serviços do IFI**
- 3. Atuação dos Servidores Temporários**

Prof. Richard Smith – Ph.D.



Plano Smith (1945)



Ensino

ITA

P&D

IAE, IEAv

Indústria

EMBRAER

IFI: fomento à Indústria



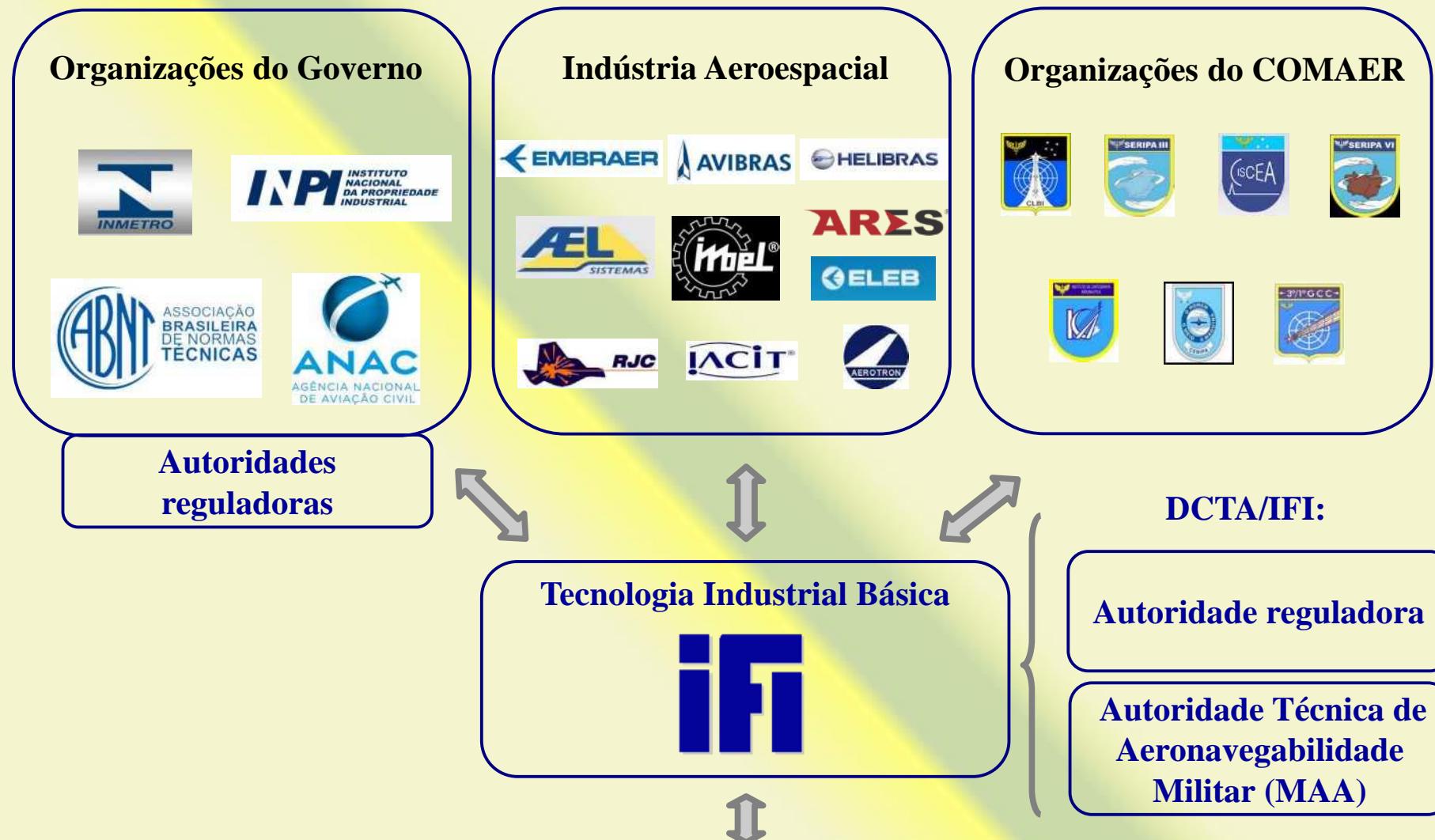
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Asas que protegem o País

Missão do IFI

*“Prestar serviços de Tecnologia Industrial Básica nas áreas de **normalização, metrologia, certificação, transferência de tecnologia e coordenação industrial**, a fim de fomentar o complexo científico-tecnológico brasileiro no desenvolvimento de soluções no campo do Poder Aeroespacial, contribuindo para a garantia do desempenho, da segurança e da disponibilidade de produtos e sistemas aeroespaciais militares.”*



IFI x Tecnologia Industrial Básica





Fomento à Indústria em Exportações

IFI: Autoridade Primária de Certificação da frota Mundial do KC-390

Tratativas para Reconhecimento Mútuo com Portugal 2019/2020

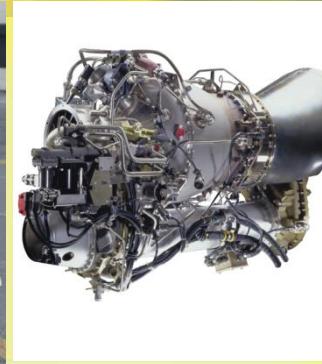
Acordos de reconhecimento mútuo com outros países de acordo com os interesses do Brasil.

Autoridade Técnica de Aeronavegabilidade Militar

ifi



Autoridade Técnica de Aeronavegabilidade Militar

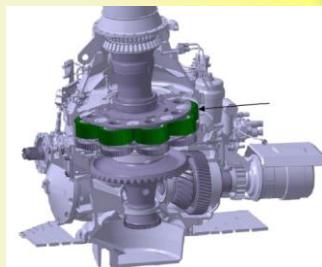


Atuação em Dificuldades em Serviço: H-36 nas Olimpíadas Rio 2016

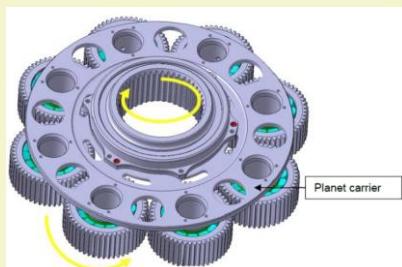
1251 - DESPRENDIMENTO DO ROTOR PRINCIPAL EC 725 AP - Investigar e acompanhar o risco de desprendimento em voo do mastro do rotor principal das ANV's das FFAA Brasileiras, após acidente com aeronave EC225LP ocorrido na Noruega, em 29/04/16.



Atuação em Dificuldades em Serviço: H-36 nas Olimpíadas Rio 2016



 AVISO DE LIMITAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE <small>(Itens 1.2.6; 2.2.11; 2.3.11 e 3.2.4) da DCA 800-2, de 15 JAN 2014)</small>	ALA-002/16 DATA: 13.07.2016 PAG. 01 de 03
ASSUNTO: Risco de desprendimento em voo do eixo do rotor principal da aeronave EC 725 AP das Forças Armadas Brasileiras	

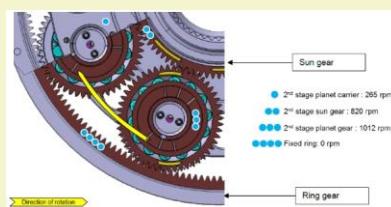


3) LIMITAÇÕES:

Os helicópteros EC 725 AP das Forças Armadas Brasileiras equipados com módulo epicicloidal da MGB com engrenagens planetárias do segundo estágio com P/N 332A32-3335-00, 332A32-3335-04 e/ou 332A32-3335-06, podem ser operadas:

3.1 em missões militares, desde que cada engrenagem do referido módulo epicicloidal tenha menos de **302 horas de voo desde nova**.

As aeronaves EC 725 AP das Forças Armadas Brasileiras com configuração diferente da constante neste item (3) não devem ser operadas, exceto para um único voo de traslado, sem passageiros, até o local de manutenção no qual será aplicado o EASB 63A029 no helicóptero.



Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade

ISO 9001/2015

NATO/AQAP 2110/2016



Metrologia



Laboratórios de Calibração



Seminário Bienal





Criado em 1988

LABORATÓRIO DIMENSIONAL



Laboratório Central do Sistema de Metrologia Aeroespacial

República Federativa do Brasil
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Coordenação Geral de Acreditação



Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) e
da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC)

Certificado de Acreditação

Acreditação nº CAL 0001

Acreditação Inicial: 07-02-1985

Instituto de Fomento e Coordenação Industrial
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos - SP

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro concede acreditação ao Laboratório acima identificado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento da sua competência para realizar calibrações e/ou ensaios constantes no Escopo de Acreditação.

Emissão: 21-01-2016

Validade: 07-02-2020


Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação

A situação atual da acreditação deve ser verificada no endereço eletrônico www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosacreditados.asp

MOD-CGCRC-024 – Rev. 01 – Apr. JAN/14 – Pg. 01/01

Divisão de Confiabilidade Metrológica Aeroespacial (CMA)



Cursos ministrados pelo IFI

Modalidade	Cursos (Abr/2018 a Abr/2019)	Nº Cursos	Nº Alunos
Certificação e Qualidade	Sistemas de Gestão da Qualidade	4	140
	Preparação de Auditores da Qualidade	2	60
	Certificação de Produto Aeroespacial	1	59
	Introdução Aos Acordos de Compensação – Offset	1	18
	Representante da Garantia Governamental da Qualidade	1	10
Metrologia	Avaliação da Incerteza da Medição	1	10
	Introdução À ABNT NBR ISO/IEC 17025	2	47
Normalização	Normalização	1	12
END (Qualificação)	US-1 RX-1 PM-1 LP-1 LP-2 CP-1 END-3 Introdução- END	10	196
END (Requalificação)	<u>Provas de:</u> US RX PM LP CP (Níveis 1, 2 e 3)	--	154
TOTAL		23	706

Laboratórios de Ensaios Não Destrutivos (END)

328 profissionais
qualificados em 2018



Partículas Magnéticas



Líquido Penetrante

IFI: Único órgão na América Latina a qualificar pessoal em END segundo a Norma NAS 410, reconhecido pela ANAC, FAA e EASA.

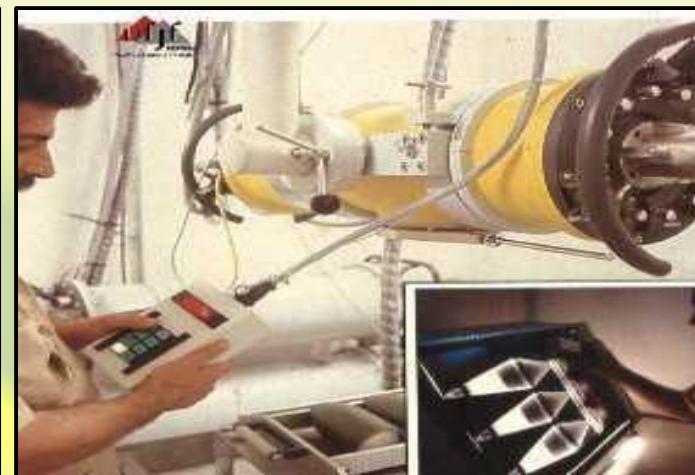
Correntes Parasitas



Ultrassom



Raios X





Offset



**Créditos recomendados:
US\$ 1,32 bilhão em 2018
52 Pareceres e 55 Relatórios**

**US\$ 11,1 bilhões em Créditos 15
Acordos de Compensação em
acompanhamento pelo IFI**



Servidores Temporários

Em 2014, tendo em vista a necessidade da FAB de reaparelhamento com a aquisição dos Cargueiros KC-390 e dos Caças Gripen E/F, o IFI iniciou o processo de contratação por tempo determinado.

LEI N° 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outra providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 34, DE 2 DE MARÇO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando da Aeronáutica a contratar, a partir de fevereiro de 2015, o quantitativo máximo de 34 (trinta e quatro) profissionais por tempo determinado, nos termos do Anexo a esta Portaria, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atender a área industrial do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), do Comando da Aeronáutica, em apoio a atividades de certificação de produtos aeroespaciais, verificação de qualidade e compensação comercial, industrial e tecnológica no âmbito dos projetos FX-2 e KC-390.

Art. 2º A contratação de profissionais autorizadas nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, ou quando couber, mediante a análise de currículum vitae, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, a contar a partir da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 4º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o quantitativo de profissionais contratados pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) com as respectivas especialidades.

Art. 5º O Comando da Aeronáutica deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Postos
Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "a"	Atividades da área industrial do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial IFI	Engenharia	22
		Administração ou Economia	3
		Técnica	9
Total			34

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 887, de 2019.

Publicação: DOU de 26 de junho de 2019.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.

A EM esclarece que os profissionais cujos contratos estão sendo prorrogados integram a equipe que apoia as atividades de certificação dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa KC-390 e Gripen FX-2. Esses dois projetos sofreram atrasos para as suas conclusões em função das complexidades e dos desafios técnicos, bem como das restrições financeiras e orçamentárias impostas pelo momento vigente. Assim, seria necessária a prorrogação dos contratos desses profissionais, para não haver comprometimento dos resultados desses projetos.

Aduz-se que a MPV tem a pretensão de evitar a perda da experiência e do aprendizado específico nos projetos em execução, obtidos nos últimos três anos pelos profissionais contratados por prazo determinado. A não renovação dos contratos desses profissionais poderia, segundo a EM, impor atrasos consideráveis ao processo de finalização da certificação militar da aeronave KC-390.

No tocante à urgência, a EM justifica a edição da MPV em razão da exiguidade do tempo para o encerramento dos contratos e a inexistência de tempo hábil para conclusão de processo seletivo de novos profissionais. A EM sustenta, por fim, que a Medida Provisória atende aos princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.